



18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO.
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto:

LEI Nº 51

Serviço:

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Sacramento MG, dispoendo autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação na cidade de Sacramento MG, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, ou órgão similar.

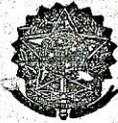
§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e (utilização), digo, utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE previrá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: Taxas e tarifas de água e esgoto, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: Lei nº 51 continuação....

Serviço:

e) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe foram concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou Municipal ou por organismos de cooperação internacionais;

e) - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do Produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;

g) - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipações ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor de salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de rede pública de distribuição de águas ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas de exercício.

Art. 13º - Fica aberto um crédito especial de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regularização da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, e regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regime do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO.
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 51 continuação....

Assunto:

Serviço:

da data da vigência desta lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.
Art. 154 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, 24 de Novembro de 1.967

José Sebastião de Almeida

-José Sebastião de Almeida-
Prefeito Municipal
de Sacramento

Aristocles Borges da Matta

-Aristocles Borges da Matta-
Secretário-

Recebi em verdade a firma *José Sebastião de Almeida e Aristocles Borges da Matta*
assinada em a data
Dez 14. Sacramento, 14 de Novembro de 1967
Em testam. *[Signature]* da Verdade
FOZO R. MALU - TABELIAO DO 2º OFICIO

CANTÃO DO 2º OFICIO
Fezo R. Malu - Secretário
Dr. José Armando de Azev. Substituto
Lindolva Vieira - Escrevente
SACRAMENTO - M.G.